

EMENDA Nº – CDH (Modificativa)
(ao PLS nº 68, de 2015)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2015 a seguinte redação:

Art. 1º O § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 98.**

§ 3º As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

.....”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda tem o objetivo de ampliar o direito previsto no art. 98, § 3º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de modo a que sejam contemplados os servidores públicos que tenham cônjuge, filho ou dependente com qualquer tipo de deficiência.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM

